



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0417.0/2021

“Dispõe sobre a estadualização da Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282.”

Autor: Deputado Jerry Comper

Relator: Deputado Silvio Dreveck

I – RELATÓRIO

Aporta nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental, o Projeto de Lei indicado em epígrafe, de autoria do Deputado Jerry Comper, visando autorizar o Governo do Estado a estadualizar a Estrada dos Tropeiros, no município Leoberto Leal à BR-282

O Projeto de Lei encontra-se redigido, textualmente, nestes termos:

Art. 1º Fica estadualizada a Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282, com extensão aproximada de 17,5 Km (dezessete quilômetros e meio).

Parágrafo único. A estrada de que trata o caput será incorporada à malha rodoviária estabelecida no Programa Rodoviário Estadual (PRE), instituído pelo Decreto no 759, de 21 de dezembro de 2011.

[...]

Na expectativa de facilitar a compreensão da matéria, trago à colação a Justificação do Autor, o Deputado Jerry Comper, ao Projeto de Lei em comento (p. 2 dos autos eletrônicos), como segue:

O presente Projeto de Lei visa estadualizar a via municipal denominada Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282.



A partir da estadualização da referida Estrada, a Prefeitura Municipal de Leoberto Leal pretende dar encaminhamento legal para solicitar a pavimentação asfáltica da via.

A referida Estrada, com extensão aproximada de 17,5 Km (dezessete quilômetros e meio), sendo 12,7 Km (doze quilômetros e setecentos metros) dentro do Município de Leoberto Leal; 3,5 Km (três quilômetros e meio) em Alfredo Wagner e 1,3 (um quilômetro e trezentos metros) em Rancho Queimado, possibilita a diminuição, em 54 Km (cinquenta e quatro quilômetros), da distância entre Leoberto Leal e a Capital do Estado.

Assim, certamente haverá benefícios à Região, haja vista que diariamente se trafegam pelo referido trecho ambulâncias e veículos que transportam pacientes aos hospitais e clínicas da Capital, bem como veículos de turistas e caminhões que transportam parte da produção agrícola.
[...]

A matéria foi preliminarmente admitida, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça (pp. 7 a 10).

É o breve relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Nesse sentido, verifico que o Projeto de Lei, a partir do ponto em que estabelece os objetivos da estadualização Estrada dos Tropeiros, no Município de Leoberto Leal à BR-282, superada a competência da Comissão de Constituição e Justiça para apreciar a constitucionalidade das matérias, está apto ao prosseguimento de seu trâmite neste Parlamento.



Ante o exposto, no que concerne às atribuições deste órgão fracionário, **manifesto-me**, com fulcro na intelecção combinada dos arts. 73, II, 144, II, 145, caput, parte final e 209, II, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0336.0/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Silvio Dreveck
Relator